



Câmara Municipal de Mataraca/PB  
Casa Vereador José Tavares Bezerra Filho  
Rua Zeca Bezerra, S/N, Planalto II  
CNPJ 01.799.815/0001-45  
Telefone 0 XX 83 3297-1158 E-mail: câmara.m.mataraca@hotmail.com

24ª Sessão Ordinária

CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA  
APROVADO SEM EMENDAS  
Em: 27/11/2024

Aprovado por 8x0.

**IVONALDO ELIAS DE AGUIAR**, vereador constituído do Poder Legislativo Municipal, venho mui respeitosamente no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, propor o seguinte:

### PROJETO DE LEI Nº 608/2024

"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA DO SENHOR BOM JESUS DE MATARACA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA E SUA INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE, COM O OBJETIVO DE PRESERVAR E PROMOVER A IDENTIDADE HISTÓRICA, CULTURAL E SOCIAL, REMEMORAR A TRADIÇÃO E PROTEGER A FESTA COMO PATRIMÔNIO VIVO DA COMUNIDADE."

**AUTOR: IVONALDO ELIAS DE AGUIAR**

**DATA: 06 DE NOVEMBRO DE 2024**

Art. 1º – Fica reconhecida como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Mataraca a Festa do Senhor Bom Jesus de Mataraca, celebração religiosa e cultural de grande importância para a cidade e sua história, cuja origem remonta ao ano de 1887, quando foi realizada pela primeira vez.

Art. 2º – A Festa de Bom Jesus de Mataraca será incluída no Calendário Oficial de Eventos de Mataraca, nas datas 22 a 31 de dezembro, sendo reconhecida oficialmente como um dos principais eventos culturais, históricos e religiosos da cidade, com especial relevância por preceder a fundação do município.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deverá apoiar, preservar e promover as atividades da Festa do Senhor Bom Jesus de Mataraca, colaborando com a comunidade local, com as entidades religiosas e culturais, para garantir o sucesso da festividade e a preservação das suas origens históricas e culturais.

Art. 4º – O reconhecimento da Festa de Bom Jesus de Mataraca como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município visa:

B. M. N. S.

- I. Preservar a identidade histórica, cultural e social da cidade de Mataraca, visto que a festa antecede a fundação do município e remonta a um marco importante da nossa história, datando de 1887;
- II. Tornar viva a tradição da festa, mantendo a celebração como um símbolo de fé e comunidade, que reflete a devoção popular e a história local de Mataraca;
- III. Rememorar a identidade cultural do povo Mataraquense, que se desenvolveu sob o olhar e a fé ao Senhor Bom Jesus de Mataraca, e reforçar o vínculo da população com suas raízes e tradições;
- IV. Proteger e promover a festa, garantindo a continuidade da celebração como um evento cultural e religioso de destaque para a cidade e para a região, mantendo sua relevância nas futuras gerações;
- V. Colaborar com o desenvolvimento do turismo e da economia local, atraindo visitantes e promovendo a cidade como um destino turístico cultural, gerando benefícios econômicos e sociais para a comunidade.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal, em colaboração com a comunidade local, entidades religiosas, culturais e outros parceiros, desenvolverá programas e ações voltados para:

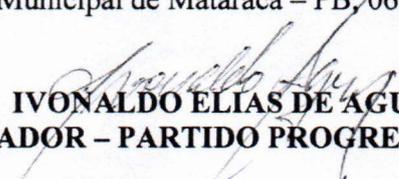
- I. Promoção e fortalecimento da Festa do Senhor Bom Jesus de Mataraca, assegurando sua continuidade e seu crescimento;
- II. Preservação das tradições culturais e religiosas associadas à festa, com o apoio a manifestações artísticas, shows culturais, exposições e outros eventos que envolvam a comunidade;
- III. Valorização e divulgação da festa como um patrimônio histórico e cultural de Mataraca, por meio de campanhas de conscientização e promoção local, regional e nacional;
- IV. Apoio a iniciativas de turismo cultural, com o objetivo de tornar a festa um evento de atração para turistas e visitantes de outras localidades, incentivando a economia local.

Art. 6º – O reconhecimento da Festa do Senhor Bom Jesus de Mataraca como Patrimônio Histórico, Cultural e imaterial do Município e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos não implicará em custos adicionais para os cofres municipais sem a devida previsão orçamentária, sendo o planejamento e os recursos financeiros definidos em parceria entre a administração pública e os organizadores da festa.

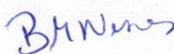
Art. 7º – O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias públicas e privadas, com o intuito de garantir a continuidade da Festa do Senhor Bom Jesus de Mataraca, incluindo ações de apoio logístico, financeiro e promocional, para reforçar a importância do evento para o município e para a preservação de suas origens.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mataraca – PB, 06 de novembro de 2024.

  
**IVONALDO ELIAS DE AGUIAR**  
**VEREADOR – PARTIDO PROGRESSISTAS/PP**



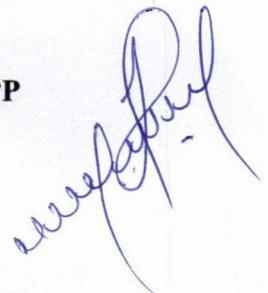












## JUSTIFICATIVA:

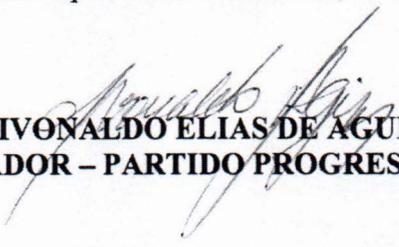
A **Festa do Senhor Bom Jesus de Mataraca** é uma das mais antigas e importantes tradições de nossa cidade, cuja origem remonta a 1887, quando ilustre comerciante Francisco Ribeiro Bessa fez uma promessa ao Bom Jesus de Mataraca após sobreviver a um naufrágio com o navio Bahia. Desde então, a festa se consolidou como uma expressão de cultura, história, fé, devoção e resistência do povo Mataraquense.

Reconhecer a **Festa de Bom Jesus de Mataraca** como **Patrimônio Histórico, Cultural e imaterial de Mataraca** é uma medida essencial para preservar essa tradição que é parte fundamental da identidade do nosso povo e da história da nossa cidade, visto que a celebração antecede até a fundação do município. Ao incluir a festa no **Calendário Oficial de Eventos de Mataraca**, garantimos que ela tenha o devido apoio e reconhecimento, assegurando sua continuidade para as futuras gerações.

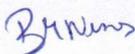
A **Festa do Senhor Bom Jesus de Mataraca** é também uma importante fonte de turismo e desenvolvimento econômico para o município, atraindo visitantes e fortalecendo a imagem de Mataraca como destino turístico. Ao promover essa festa como patrimônio histórico, cultural e imaterial, estamos não apenas preservando nossa história, mas também impulsionando o turismo, fomentando a economia local e, principalmente, a valorização da nossa identidade cultural.

Portanto, este projeto visa a **preservação das tradições, a proteção da nossa história, e a promoção do desenvolvimento cultural e econômico** de Mataraca, tornando a **Festa do Senhor Bom Jesus** um evento reconhecido e valorizado por todos os Mataraquense e visitantes.

Câmara Municipal de Mataraca – PB, 06 de novembro de 2024.

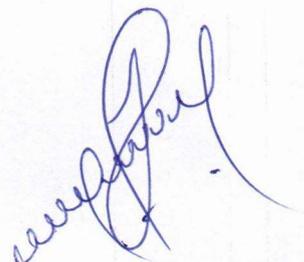
  
**IVONALDO ELIAS DE AGUIAR**  
**VEREADOR – PARTIDO PROGRESSISTAS/PP**









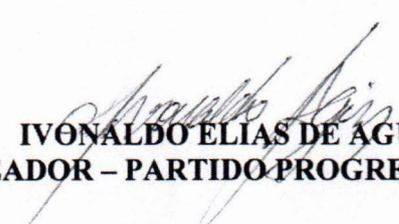


## CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:

1. **Preservação da Tradição:** O projeto de lei tem como objetivo preservar a tradição da **Festa do Senhor Bom Jesus de Mataraca**, que é um marco histórico e cultural para a cidade. Seu reconhecimento oficial contribuirá para a manutenção e continuidade dessa importante celebração religiosa e cultural.
2. **Impacto no Turismo e na Economia Local:** A inclusão da festa no Calendário Oficial de Eventos de Mataraca também pode impulsionar o turismo na cidade, trazendo benefícios econômicos e promovendo a cultura local.
3. **Apoio à Comunidade:** Com o apoio institucional, a comunidade local terá mais recursos e incentivos para manter viva essa tradição, além de mais visibilidade para seus aspectos culturais e sociais.
4. **Fortalecimento da Identidade Cultural:** A **Festa do Senhor Bom Jesus de Mataraca** representa a identidade cultural do povo Mataraquense, que se formou sob a fé e o olhar do Senhor Bom Jesus de Mataraca e suas tradições que ainda perduram até hoje.

Este projeto de lei é, portanto, um passo importante para garantir a continuidade da nossa história e cultura, ao mesmo tempo em que se promove o crescimento econômico e a valorização da cidade de Mataraca.

Câmara Municipal de Mataraca – PB, 06 de novembro de 2024.

  
**IVONALDO ELIAS DE AGUIAR**  
**VEREADOR – PARTIDO PROGRESSISTAS/PP**

  
B. N. S.









Alexandra Bessa Ramos

Beatriz M. Nunes

Fernando Lima de Almeida

Bárbara do Socorro Lopes Alves

Antônio Pereira

Adriano Cardoso de Almeida

Joséilson de Almeida